

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao Deputado Wilson Santiago.

O SR. WILSON SANTIAGO (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de substitutivo do Senado Federal ao PLP nº 72-E, de 2003.

O projeto propõe a limitação da sujeição dos bens gravados por ônus reais ao crédito tributário, bem como a preferência deste em face dos créditos dos administradores da empresa, sem vínculo trabalhista de seus cotistas, acionistas, controladores e diretores nos processos de falência e de recuperação judicial.

No entanto, apesar de estabelecer que os créditos trabalhistas preferirão ao crédito tributário na falência e na recuperação judicial, desde que não ultrapassem os limites a serem estabelecidos em lei, dá tratamento igualitário ao crédito tributário em relação aos demais créditos.

Sr. Presidente, examinando o projeto de lei, as análises feitas nas Comissões do Senado Federal e a matéria em discussão, verificamos que o substitutivo atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sendo assim, somos totalmente favoráveis à aprovação do substitutivo do Senado Federal.